



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato Nº 051/2014
Protocolo Nº 13.354.361-9

Contrato de prestação de serviço de *Coffe Break*, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e a empresa HALIFAX EVENTOS LTDA-ME. Destinado ao serviço de *Coffe Break* para eventos desta defensoria.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, centro, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALIFAX EVENTOS LTDA ME**, inscrita no, CNPJ/MF sob nº 04.846.138/0001-67, com endereço na Rua Antonio Martins Franco, 580, Bairro Novo Mundo – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, **FLÁVIA CARDOSO MENEGHETTI MIGLIOZZI**, portador da cédula de Identidade RG nº 3.052.928, inscrito no CPF sob nº 027.269.859-80, firmam este termo de contrato, cuja celebração foi autorizada as folhas 10 e 11 do processo sob Protocolo nº 13.209.751-8, concernente ao Pregão Presencial nº 039/2014 SEAP-DEAM. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes clausuras e Condições, que regerão este CONTRATO de acordo com os princípios e normas de direito Público e da Legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que declaram conhecer e se subordinar incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações.

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação do(s) serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Presencial n.º 039/2013** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto contratar serviço de *Coffe Break* para atender aos eventos da Defensoria Pública em Curitiba, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o descritivo e quantitativos abaixo e conforme proposta comercial da empresa datada de 17/04/2014. O serviço deve ser entregue na Rua Cruz Machado, 138 Secretaria de Cultura do Estado do Paraná, Auditório Brasília Itiberê.

Objeto	Quantidade	Data	Hora
<i>Coffe Break</i>	135	09/10/2014	15:00
<i>Coffe Break</i>	135	10/10/2014	15:00

Regime de execução

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratação se dará no regime de execução direta, o fornecimento deverá atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme o cronograma de entrega, expresso e previamente acordado entre as partes.

Vigência do contrato

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

Da Responsabilidade do Recebimento, do Gerenciamento e da Fiscalização

CLÁUSULA QUINTA: É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE, através dos agentes públicos, Diogo Maoski e Andrea Cristina de Miranda, **Gestor e Fiscalizador do Contrato**, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 39/2013**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 9,30 para o serviço de *Coffe Break*, sendo o total do contrato 270 pessoas, perfazendo um total de R\$ 2.511,00 (dois mil quinhentos e onze reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da:

1. Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
2. Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3. Natureza de Despesa: 3.3.90. 39.17 – Festividades e Homenagens
4. Projeto/Atividade: 4008
5. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço em nome de:

Defensoria Pública do Estado do Paraná

CNPJ: 13.950.733/0001-39

ENDEREÇO: Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba – Paraná.

CEP: 80.410-170

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega nas datas e horários discriminados na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 03 (três) horas.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo acima estipulado, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Da Qualidade e das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções constantes no Edital.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado na execução do serviço licitado;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Da Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual nº 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/200 e 123/2006, dos Decretos Estaduais nº 2391/2008, nº 4880/2001 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dos Casos Omissos

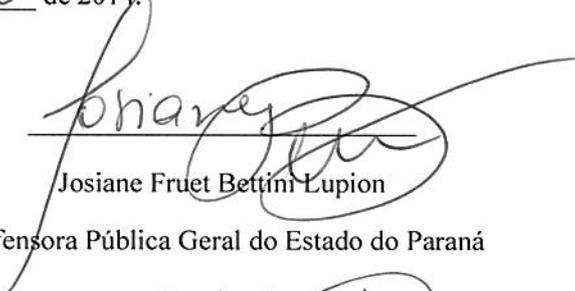
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Do Foro

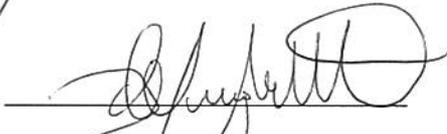
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 8 de OUTUBRO de 2014.



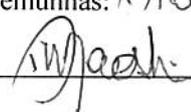
Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensora Pública Geral do Estado do Paraná



Flávia Cardoso Meneghetti Migliozi

Halifax Eventos LTDA

Testemunhas: Miguel Moski





COM

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 11349215

Documento emitido em 26/02/2015 09:48:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9309 | 10/10/2014 | PÁG. 2Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br
GOVERNO DO ESTADO

ÇOS

Governo do Estado**Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Casa Civil**
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral**Chefe*
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker*Secretário*
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**Defensoria Pública do Estado**

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2014

Protocolo nº 13.354.361-9

Pregão nº 39/2013 SEAP-DEAM

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação *Coffee Break* para 270 (duzentos e setenta) pessoas, para o curso de direito das sucessões promovido pela Escola da Defensoria Pública.

Valor global estimado: R\$ 2.511,00 (dois mil quinhentos e onze reais)

Data de assinatura do Contrato: 08/10//2014

Vigência: 10/10/2014 a 09/10/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.17 Fonte 100.

Curitiba, 08 de outubro de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensoria Pública do Estado do Paraná

- 98962/2014

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino SuperiorSECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
TC Nº 91/14 – SETI/UGF
Protocolo nº 13.359.589-9**AS Partes:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL.**OBJETO:** "Construção do Laboratório de Diagnóstico Ambiental - LADA", **VALOR/RECURSOS** O valor total do presente Termo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e correrá pela Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná – Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação na forma e limites estabelecidos em Plano de Trabalho aprovado.**VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da publicação do presente instrumento devidamente assinado pelas partes e constará com prazo de 15 (quinze) meses.

ASSINATURA: 07 de outubro de 2014

R\$ 144,00 - 98499/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
TC Nº 93/14 – SETI/UGF
Protocolo nº 13.359.651-8**AS Partes:** TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, **OBJETO:** "Laboratório de Medicina Transfusional para Animais de Companhia".